



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

Indicação nº396/2.018.

Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 225 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a proceder junto ao departamento competente no sentido do poder executivo firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da secretaria de segurança pública, visando auxílio a serviços de manutenção e reparos de veículos da polícia militar que atuam no município de Registro.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude de que várias viaturas se encontram paradas no 14º batalhão da polícia militar do interior na nossa cidade, por falta de peças e das devidas manutenções e muitas das vezes por falta de recursos financeiros.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 12 de junho de 2018.

Gerson Teixeira Silverio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

“Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, visando Auxílio a Serviços de Manutenção, e Reparos de Veículos da Polícia Militar que Atuam no Município”.

A Câmara Municipal de Registro aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, Autorizado a Firmar Convenio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, na Forma de decreto, Visando auxilio a serviços de Manutenção e Reparos de Veículos da Policia Militar que atuam no Município de Registro.

Parágrafo único. O Valor despendido com os Serviços de Manutenção e Reparos dos Veículos, será feito com o limite de até R\$3.000.00 (três mil reais)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 12 de junho de 2018

Gerson Teixeira Silverio
Vereador